



PROJETO DE LEI nº , de 2024 (Da Sr.^a ROGÉRIA SANTOS)

Altera a Lei n.^º 10.741, de 1^º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa para disciplinar a perda do cargo de conselheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.^º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo único. A lei do respectivo ente federativo deve dispor sobre a perda da função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais da Pessoa Idosa em decorrência de irregularidade cometida.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Como dispositivo legal infraconstitucional regulamentador desta premissa fundamental da Carta Magna, em 1º de outubro de 2003 foi criada Lei 10.741, popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, que representou um avanço importante para assegurar os direitos da pessoa idosa no Brasil.

O Estatuto elenca em seu conteúdo uma série de temas setoriais transversais para que os direitos da pessoa idosa no Brasil sejam providos de forma plena, em todos os aspectos e nuances que envolvem o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 02/04/2024 11:13:37.820 - MESA

PL n.1055/2024

processo de envelhecimento. O direito à vida; o direito à liberdade, o direito ao respeito e à dignidade; o direito aos alimentos; o direito à saúde; o direito à educação, cultura, esporte e lazer; o direito à profissionalização e ao trabalho; o direito à previdência social; o direito à assistência social; o direito à habitação; o direito ao transporte; entre outros.

As competências e a composição do órgão foram estabelecidas pelo Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. O principal agente de implementação dos direitos dos idosos são os Conselhos Municipais e, quando atuantes, colocam em prática as políticas e os direitos preconizados no Estatuto do Idoso.

Assim, os Conselhos de Direitos de Políticas Públicas são instrumentos de participação e controle social responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas. Os órgãos em comento são formados por representantes da sociedade civil organizada e do governo. Os seus representantes trabalham em torno da defesa dos direitos dos idosos. Contudo, algumas vezes pode ser que desconheçam ou não consigam acompanhar as alterações constantes ocasionadas na legislação sobre idosos no município, estado e país.

O papel do conselheiro é zelar pelos direitos da pessoa idosa. O zelo requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral da pessoa idosa. Na prática, as atribuições dos conselheiros estão relacionadas com o processo de opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário. As atividades dos conselheiros devem sinalizar aos gestores o desejo e as prioridades da população, no que concerne as políticas públicas – como uma construção da vontade coletiva. São também atribuições dos conselheiros relatar, submeter ao colegiado e votar matérias em estudo, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do Conselho; encaminhar as demandas da população idosa; atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa; participar das comissões permanentes e grupos temáticos, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela diretoria do Conselho. Porém, é indispensável que cada conselheiro tenha postura ética e de defesa dos interesses públicos e coletivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 02/04/2024 11:13:37.820 - MESA

PL n.1055/2024

Diante disso, busca-se aprimorar o arcabouço legislativo que trata sobre o tema para suprir as demandas oriundas desse segmento. Portanto, é de relevante importância iniciativas do Estado, mediante suas esferas de poder (legislativo, executivo e judiciário), que promovam e fomentem a defesa dos direitos da pessoa idosa por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público.¹

Assim, o Estatuto da Pessoa Idosa deve prever, como norma geral, a perda da função de membro do conselho em decorrência de irregularidade cometida, pois ignorar tais aspectos é negligenciar a oportunidade de aprimoramentos e melhorias capazes de fortalecer a política em nível local potencializando seus resultados nas hipóteses ventiladas.

Conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

¹ [file:///C:/Users/p_111684/Downloads/cartilha-pacto-envelhecimento-%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/p_111684/Downloads/cartilha-pacto-envelhecimento-%20(1).pdf)



LexEdit
* C D 2 4 7 5 5 8 6 6 6 8 0 0 *